



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA
– CEAS/SC**

Anexo I do Edital do Processo Eleitoral Complementar para o preenchimento de vagas em vacância da Sociedade Civil – CEAS/SC – Gestão 2019/ 2021

ORIENTAÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Das Vagas

Art. 1º O Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil elegerá conselheiros para suprir as vagas de vacância no CEAS/SC Gestão Biênio 2019/ 2021 de acordo com o que segue:

| | Titulares | Suplentes |
|---|-----------|-----------|
| Entidades e/ou organizações de assistência social | 2 | 4 |
| Representação dos trabalhadores do setor | 0 | 2 |
| Representantes e/ou organizações de usuários | 0 | 1 |

Dos Candidatos

Art. 2º Poderão ser candidatas para as eleições as entidades e organizações da Assistência Social, as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS e os representantes ou organizações de usuários com **abrangência estadual** e comprovação de sua constituição e desenvolvimento de suas atividades há no **mínimo dois anos**, obedecendo as legislações e normas que regulamentam cada segmento.

§ 1º Serão consideradas de **âmbito Estadual** as entidades ou organizações de assistência social e as representações e organizações de usuários que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades **há no mínimo dois anos em pelo menos dois municípios do Estado**.

§ 2º Serão consideradas de **âmbito Estadual** as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que **estatutariamente definem o território de Santa Catarina ou uma região do estado como sua base de representação**.

Art. 3º Entende-se como **entidade e organizações de assistência social** previstas no Art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atendam ao disposto na Resolução n.º 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e que sejam consideradas como entidades de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos que possuem sede e atuação dentro do território do Estado de Santa Catarina, assim identificadas:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA
– CEAS/SC

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 4º Entende-se como **trabalhadores do setor** aqueles que atenderem ao disposto na Resoluções do CNAS nº 06/2015 e 09/2014, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

§ 1º Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social de **âmbito estadual**:

I - ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

II - defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III - propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

IV – ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou Conselho Regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída, ou ser organizada em forma de fórum estadual de trabalhadores;

V – não ser representação patronal ou empresarial.

§ 2º A representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Controle Social, assim, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função representa os gestores públicos ou organizações e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA
– CEAS/SC**

Art. 5º Entende-se como **representantes de usuários ou organizações de usuários** aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 11/2015, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado.

§ 1º Serão considerados **representantes de usuários** sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

§ 2º As **organizações de usuários** são sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário. São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS.

Art. 6º As entidades e organizações da Assistência Social, as organizações de trabalhadores do SUAS e as organizações de usuários que estejam concorrendo às vagas devem **designar no ato de inscrição o nome da pessoa designada como candidata na Assembleia Eleitoral – Fórum Próprio Eletivo.**

Parágrafo único: As inscrições individuais e institucionais devem observar o limite legal de uma recondução de **mandato** no CEAS/SC.

Dos Eleitores

Art. 7º Por tratar-se de uma Assembleia da Sociedade Civil, os eleitores também deverão ser habilitados e para isso devem atender aos mesmos critérios estabelecidos para os candidatos por segmento.

§ 1º Todas as representações candidatas são automaticamente habilitadas como eleitoras.

Art. 8º As entidades ou organizações de assistência social, as organizações de usuários e as organizações de trabalhadores do SUAS que desejam se habilitar **exclusivamente** na condição de eleitoras também precisam designar, no pedido de habilitação, nome da pessoa representante na votação, podendo alterar a indicação até a instalação da **Assembleia Eleitoral – Fórum Próprio Eletivo.**

Da Comissão Eleitoral

Art. 9º A Comissão Eleitoral, composta de forma paritária por representantes de cada segmento da sociedade civil, contará com o suporte da Secretaria Executiva do CEAS/SC na condução dos trabalhos e convidará o Ministério Público para acompanhar o processo eleitoral, no que se refere a legalidade do pleito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA
– CEAS/SC**

Parágrafo único: Caberá à Comissão Eleitoral o envio do convite e de informações ao Ministério Público sobre o andamento dos trabalhos, visando a sua fiscalização.

Art. 10. A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação do Fórum Próprio Eletivo, tendo entre as suas atribuições:

I - verificar, analisar e emitir parecer, sobre a documentação dos candidatos e eleitores, informando no site do CEAS/SC as habilitações homologadas.

II- analisar e julgar os pedidos de recursos sobre a decisão da Comissão e divulgar as decisões tomadas dos recursos apresentados.

III – Divulgar no site do CEAS/SC a lista final dos candidatos homologados.

IV- Apresentar a minuta do Regimento Interno da Assembleia Eleitoral - Fórum Eletivo Próprio.

Art. 11. Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica à qual estejam ligados, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

Da Inscrição

Art. 12. As entidades e organizações da Assistência Social, as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS e os representantes ou organizações de usuários que atendam aos requisitos legais previstos nesse edital, poderão requerer a inscrição para participar como candidatos e/ou eleitores da Assembleia Eleitoral - Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil do CEAS/SC, mediante apresentação dos documentos elencados por segmento:

I - Entidades e Organizações de Assistência Social devem apresentar:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por representante legal da entidade ou organização, no qual esteja indicada a condição de candidato e/ou eleitor e por qual segmento;
- b) formulário de designação do candidato/eleitor representante da entidade, conforme o Anexo I-B, acompanhada da cópia da Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF do designado;
- c) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;
- d) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- e) Cópia da inscrição da entidade em pelo menos dois Conselhos Municipais de Assistência Social;
- f) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal.

II - Representantes de trabalhadores do setor devem apresentar:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA
– CEAS/SC**

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por representante legal da entidade ou organização, no qual esteja indicada a condição de candidato e/ou eleitor e por qual segmento;
- b) formulário de designação do candidato/eleitor representante da entidade, conforme o Anexo I-D, acompanhada da cópia da Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF do designado.
- c) Declaração do designado de que não está vinculado a cargo público comissionado ou de confiança, conforme Anexo I-D.
- d) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;
- e) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- f) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal.

III - Organizações de Usuários/as devem apresentar:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por representante legal da entidade ou organização, no qual esteja indicada a condição de candidato e/ou eleitor e por qual segmento;
- b) formulário de designação do candidato/eleitor representante da organização, conforme o Anexo I-B, acompanhada da cópia da Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF do designado;
- c) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização, em vigor e registrado em cartório;
- d) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- e) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal.

IV- Representantes de Usuários/as devem apresentar:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por representante do movimento de usuários, no qual esteja indicada a condição de candidato e/ou eleitor e por qual segmento;
- b) formulário de designação do candidato/eleitor representante do movimento, conforme o Anexo I-B, acompanhada da cópia da Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF do designado e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita e/ou comprovante de endereço do equipamento socioassistencial ao qual está referenciado;
- c) Cópia de Registro de Reunião ou ata de Eleição, indicando o representante;
- d) declaração de reconhecimento de existência e atuação do representante de usuário como sujeito coletivo preenchida por conselho ou órgão gestor da assistência social de pelo menos dois municípios, podendo ser assinada por presidente de conselho, secretário ou pelo coordenador de equipamentos dos Serviços Sociassistenciais da Política de Assistência Social de cada município, conforme Anexo I-C.

Parágrafo único: A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado junto à Secretaria do CEAS/SC, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social –



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA
– CEAS/SC**

SDS/SC, situada na Avenida Dr. Fulvio Aducci nº 767, 2º andar - Bairro Estreito, CEP 88.075-001, Florianópolis/SC **até às 17 horas do dia 21 de maio de 2020**, sendo admitida esta data como limite da postagem por carta registrada ou SEDEX, desde que no envio por correio os documentos sejam previamente remetidos também para os e-mails ceas@sst.sc.gov.br e ceas.sc@gmail.com, mediante confirmação de recebimento.

Art. 13. A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de inscrição/habilitação e publicará no site do CEAS/SC em **28 de maio de 2020** o resultado dos habilitados por segmento.

Dos Recursos

Art. 14. A organização que tiver seu requerimento indeferido poderá interpor um único recurso até dia **29 de maio de 2020 às 17h** a ser encaminhado à Comissão Eleitoral conforme utilizando-se exclusivamente do e-mail ceas@sst.sc.gov.br e ceas.sc@gmail.com, com confirmação de recebimento.

Art. 15. Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral e o resultado dos habilitados será publicado no site do CEAS/SC no dia 05 de junho de 2020.

Paragrafo único: os documentos referentes às inscrições serão arquivados pelo CEAS/SC e submetidos às regras vigentes de acesso à documentação pública.

Da Assembleia Eleitoral - Fórum Eletivo Próprio

Art. 16. A Comissão Eleitoral fará abertura dos trabalhos da Assembleia Eleitoral em **16 de junho de 2020 às 9h**, iniciando pela leitura e aprovação do Regimento Interno.

§ 1º Estarão aptos a serem votados somente os candidatos presentes na Assembleia Eleitoral.

§ 2º É vedada a representação, na Assembleia Eleitoral, de mais de uma entidade e organização de assistência social, de entidade e organização do trabalhador do SUAS, e representantes ou organização de usuários pelo mesmo representante.

§ 3º Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação do representante com registro do estatuto mais antigo no cartório competente e idade superior, no caso das pessoas físicas.

Art. 17. Após aprovação do Regimento Interno será composta uma **Mesa Coordenadora da Assembleia Eleitoral** composta por um representante de cada segmento da Sociedade Civil, sendo escolhido, dentre eles, um membro que assumirá a Presidência que coordenará a Assembleia Eleitoral.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA
– CEAS/SC**

Da Mesa Coordenadora da Assembleia Eleitoral

Art. 18. A Mesa Coordenadora da Assembleia Eleitoral conduzirá a eleição conforme Regimento Interno da Assembleia Eleitoral.

Art. 19. A Assembleia Eleitoral será lavrada em ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, incluída versão aprovada do regimento eleitoral e a relação dos representantes eleitos por segmento.

Das disposições Finais

Art. 20. As entidades ou organizações eleitas para vagas de vacância no CEAS/SC terão prazo **até às 17 horas do dia 26 de junho de 2020, para alterar, se necessário**, o nome do seu representante, sob pena de ser substituído na forma do disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.037, de 1995.

Art. 21. Esgotado esse prazo a Comissão Eleitoral encaminhará a lista oficial dos Conselheiros eleitos para vaga de vacância no CEAS/SC para a Secretaria Executiva, que a publicará no site do CEAS/SC e a encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado, solicitando ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social providências para que tomem posse na Plenária do CEAS **no dia 18 de agosto de 2020**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA
– CEAS/SC

Anexo I - A
Requerimento de Habilitação

À Comissão Eleitoral,
Venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA
SOCIEDADE CIVIL NO CEAS – GESTÃO 2019/2021

Nome da Entidade/organização/movimento: _____

Presidente: _____

CNPJ: _____. _____. _____ - _____

Endereço: _____

Telefone:(____) _____ FAX:(____) _____

Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

Habilitação: Condição: (Campo obrigatório). **Escolha uma alternativa ou as duas, se for o caso.**

() Candidato(a)

() Eleitor (a)

Segmento: (Campo obrigatório). Assinale o segmento ao qual está sendo designado(a)

() Representante ou organização de usuários de Assistência Social

() Entidade e organização de Assistência Social

() Entidade e organização de Trabalhadores do Suas Local

(Local) _____, (Data) ____ de _____ 2020.

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assina o documento)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA
– CEAS/SC**

**Anexo I - B
FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO**

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto no **Anexo I do Edital do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CEAS/SC 2019/2021**, venho designar o(a) senhor(a) _____, para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2019/2021, na condição de () candidato(a) e/ou () eleitor (a).

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização/movimento na qualidade de

_____ (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo: _____

Nº do RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Telefone: () _____ Email: _____

(Local) _____, (data) ____ de _____ de 2020.

(identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura do representante legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA
- CEAS/SC**

**Anexo I - C
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO
(Para Representantes de Usuários)**

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social)

_____,
com sede (endereço) _____,
na cidade de (nome do Município) _____,
Estado (UF) _____, **exerce suas atividades de assistência social** cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) _____ (mínimo de dois anos) no município de _____ sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de ____/____/____ a ____/____/____, composto pelos seguintes membros:

Representante 1: Nome completo: _____
Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 2: Nome completo: _____
Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 3: Nome completo: _____
Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade: _____

(local) _____, (Data) ____ de _____ de 2020.

(identificação e qualificação de quem assina)
Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal ou órgão gestor da Assistência Social de âmbito municipal, ou coordenador de equipamentos dos Serviços Sociassistenciais da Política de Assistência Social



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA
– CEAS/SC**

ANEXO I- D

**DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO A CARGO PÚBLICO COMISSIONADO OU
DE CONFIANÇA**

Eu, _____,
RG _____ DECLARO, para fins de registro de candidatura
perante o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/SC,
QUE NÃO EXERÇO qualquer cargo de confiança ou comissionado junto à
administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de
economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente
pelo poder público.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art.
299 do Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras
sanções cabíveis.

(Local) _____, (data) ____ de _____ de 2020.

(Assinatura)